

LEI Nº 540 de 30/06/98.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os Orçamentos do Município de Pombos, relativos ao exercício financeiro de 1999, serão elaborados e executados de acordo com as diretrizes estabelecidas nos termos da presente Lei.

Art. 2º - As receitas e despesas, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 1998, devidamente atualizados monetariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores constantes da Lei Orçamentária Anual, por meio de Decreto do Poder Executivo, serão atualizados, pelo índice de variação de preços, medido pelo índice de Preços ao Consumidor - IPC, ou outro que vier a substituí-lo, entre os meses de julho a dezembro de 1998.

Art. 3º - Na Lei Orçamentária, o montante das despesas não poderá ser superior aos das receitas.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária, na parte referente ao Orçamento Fiscal, será apresentado com a forma e detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e demais disposições legais e complementares sobre a matéria, bem como, incluirá os seguintes demonstrativos:

I - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 185 da Constituição Estadual.

II - dos recursos destinados à promoção de programa de assistência integral à criança e ao adolescente, em atendimento ao disposto no artigo 227, da Constituição Estadual.

Art. 5º - Na fixação das despesas do Orçamento Fiscal, serão observadas as prioridades estabelecidas no Anexo I, desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo, observada a Legislação pertinente, poderá enviar à Câmara Municipal, Projeto de Lei dispondo sobre alterações que se façam necessárias, na legislação dos tributos municipais.

Art. 7º - A Prestação de Contas Anual do Município incluirá relatório de execução com forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Na ausência do Plano Plurianual, os Projetos compatíveis com o definido, no Anexo I, desta Lei, serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas e vigentes para a matéria.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da Receita Prevista para o exercício financeiro de 1999, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para atender despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício;

II - realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada para o exercício financeiro de 1999, desde que aprovadas pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO - II

DAS DISPOSIÇÕES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10 - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo, o Legislativo, Autarquias e Fundações Instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 11 - As receitas próprias de órgãos, autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atender, preferencialmente, gastos com pessoal e encargos sociais, juros e encargos e amortizações da dívida contraída.

Art. 12 - As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderão exceder de 65% (sessenta e cinco por cento) de sua Receita Corrente ou a outro limite a ser fixado em Lei Complementar Federal.

Art. 13 - Para efeito de elaboração de sua proposta Orçamentária, o Poder Legislativo observará o seguinte:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto no artigo 12, desta Lei;

II - as despesas com as ações de expansão obedecerão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, da presente Lei e a disponibilidade de recursos.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará por Unidade Administrativa de cada órgão e entidades que integram o Orçamento Fiscal, os quadros de detalhamentos da despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos, com os valores fixados na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO - III

DAS EMENDAS DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO

Art. 15 - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente serão aprovadas quando:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que indicam sobre;

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal ou;

III - sejam relacionadas;

a) com a correção de textos ou emissões; ou

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - Constarão, obrigatoriamente, das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual;

I - exposição de motivos que justifiquem a proposição da Emenda;

II - indicação do montante da despesa anulada, bem como, referência expressa dos respectivos programas projetos e atividades;

III - indicações do programa, projeto e atividades e de respectivos montantes a ser aplicado.

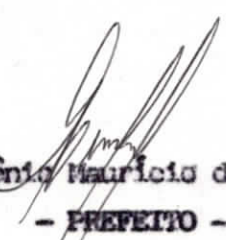
§ 1º - Fica vedada a indicação, na Emenda proposta, de local onde deve ser efetuada a despesa fixada.

§ 2º - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da Emenda.

Art. 17 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pombos, em 30 de junho de 1998.


Eugênio Maurício de Melo
- PREFEITO -

ANEXO - I

- PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999, POR SETORES ECONÔMICO, SOCIAL E ADMINISTRATIVO.

1- PODER LEGISLATIVO

- AÇÃO LEGISLATIVA

- Dar continuidade às ações desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal, bem como, adequá-las às novas atribuições constitucionais, através de processos legislativo ordinário, da reorganização administrativa, do reaparelhamento e adaptação e funcionamento da Comissão de Sistematização Legislativa, criada pela Lei Orgânica do Município.

a) Desenvolver toda uma gama de ações voltadas ao atendimento das necessidades de divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, junto ao povo de Pombos;

b) Realizar estudos que permitem dotar a Câmara Municipal dos equipamentos, materiais e recursos humanos compatíveis com o seu grau de comprometimento, quando necessário, e de acordo com os recursos disponíveis;

c) Desenvolver ações no sentido de implantar a informatização da Câmara Municipal de Pombos, de modo a agilizar todo o processo legislativo, bem como, dos trabalhos administrativos.

2 - PODER EXECUTIVO

- ABASTECIMENTO E COMÉRCIO

- Fiscalizar e controlar os serviços públicos municipais na área de abastecimento e do comércio em vias públicas;

- Executar uma política de abastecimento popular, objetivando a melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda;

- Elevar o nível dos serviços prestados pelos mercados à população através da construção, reconstrução e ou recuperação, modernização ou ampliação desses estabelecimentos, visando dotar a comunidade de uma estrutura de comercialização capaz de suprir a carência de um sistema de abastecimento;

- Implantar e manter infra-estrutura nos pátios de feiras livres, proporcionando condições de higiene e segurança aos feirantes e usuários;

- Incentivar o aproveitamento de áreas ociosas através da

manutenção e implantação de hortas comunitárias.

- AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

- Executar a política de ação social do Município, com vista à melhoria da qualidade de vida da população, desenvolvendo, sobretudo gestões direcionadas especialmente aos substratos mais carentes da comunidade;

- Desenvolver programas específicos e de atendimento à criança, ao adolescente marginalizado, ao idoso e ao deficiente físico, através da implantação e manutenção de creches, de atividades de iniciação profissional e de ações voltadas para o apoio ao idoso carente e as pessoas portadoras de deficiência;

- Estabelecer uma relação racional entre a força de trabalho e a disponibilidade de emprego e oferta de serviços;

- Promover a capacitação da mão-de-obra especializada de acordo com a necessidade do mercado de trabalho;

- Fortalecer os setores artesanais e de pequenos negócios pela promoção da ocupação de mão-de-obra e pela geração de renda e remuneração.

3 - ASSUNTOS JURÍDICOS E DEFESA AO CONSUMIDOR

- Exercer a representação do Município perante qualquer juízo ou Tribunal; prestar orientação Jurídico-Normativa à administração direta e indireta do Município; promover a cobrança dos débitos fiscais e defender os interesses da Prefeitura, a fim de garantir a integridade de seu patrimônio físico e / social;

- Promover a coordenação com a União e o Estado, medidas específicas de defesa do consumidor, visando a sua conscientização ante os abusos do Poder Econômico, ao acesso a seus serviços, sobretudo em relação à cesta básica de alimentos.

4 - CULTURA

- Dar sequência às ações de preservação do patrimônio histórico e cultural, através da restauração, revitalização e conservação do patrimônio histórico e cultural; apoiar, estimular e divulgar a produção artístico-cultural do Município em suas diferentes modalidades; assegurar o funcionamento de casas e Centros Culturais; promover eventos de natureza cultural; incentivar e revitalizar as tradições culturais do Município.

- Implantar através de ações, Projetos de circuito histórico; vídeo para crianças e adultos e de peças teatrais educativas, bem como, da realização de concursos artísticos-culturais relativos ao Município.

5 - EDUCAÇÃO, DESPORTOS E LAZER

- Promover a educação física e desportos, visando à melhoria do padrão das práticas desportivas no Município, inclusive através da implantação e conservação da infra-estrutura para atender à demanda esportiva, sobretudo nas escolas e nas comunidades;

- Desenvolver ações integradas de educação, saúde, esporte e lazer no sentido de executar programas de cunho participativo nas comunidades.

- Dar continuidade à profissionalização do jovem carente, através de ações educativas para o menor trabalhador;

- Executar a política de educação com vistas ao atendimento à população escolarizável na área do ensino pré-escolar fundamental, e especializado para portadores de deficiência e superdotados, através de creches, da rede escolar municipal; continuar a construção, reconstrução, recuperação, restauração, / ampliação, adaptação e equipar as unidades escolares; capacitar recursos humanos na área educacional, objetivando a elevação do nível de qualidade do ensino municipal no sentido de transmitir ao educando os conhecimentos básicos, associados à nossa realidade cultural; desenvolver programas suplementares de material didático-escolar; desenvolver e prosseguir com as ações de educação básica para jovens e adultos.

6 - MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

- Executar programa de saneamento básico destinado a melhorar as condições ambientais das áreas urbanas e o nível de saúde da população, desenvolvendo, sobretudo em conjunto com o Estado, ações de abastecimento d'água, de esgotamento sanitário e de educação sanitária; construir, conservar e limpar canais e galerias e executar a drenagem de águas pluviais;

- Promover ações de defesa à preservação do meio ambiente a fim de garantir a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos naturais, através da conscientização da população para as questões ecológicas e da divulgação de normas técnicas pertinentes ao saneamento básico; da criação, manutenção e revitalização de parques, reservas e estações ecológicas; da preservação e controle da poluição do ar, de erosão do solo, assessoramento, da contaminação dos cursos d'água e do deslizamento de encostas; da preservação rigorosa dos rios, protegendo a vegetação.

7 - HABITAÇÃO, URBANISMO E LIMPEZA PÚBLICA

- Desenvolver programas destinados a facilitar o acesso à população de baixa renda à habitação e a sua melhoria; da regularização de áreas ocupadas por assentamentos subnormais do reassentamento da população de baixa renda, decorrentes de obras públicas ou da desocupação de áreas de riscos.

- Implantar, manter e conservar a infra-estrutura urbana do Município e de todas as suas áreas vazias, através da execução e conservação de obras de melhoramentos urbanos e de urbanização de áreas e vias públicas e da manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública da municipalidade.

- Executar a limpeza urbana do Município, através da remoção e tratamento de lixo e da promoção de um programa de conscientização da população sobre a limpeza urbana, a fim de proporcionar à população, condições sanitárias compatíveis com os padrões habitacionais exigidos por uma sociedade moderna.

8 - PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

- Desenvolver as atividades governamentais no âmbito administrativo superior, inclusive o seu assessoramento.

- Elaborar e acompanhar a execução de planos sócio-econômicos; executar as atividades de planejamento, programação e orçamentação.

- Projetar e executar as construções e conservações dos próprios municipais, objetivando a manutenção do Patrimônio do Município.

- Executar ações de treinamentos de servidores municipais, da administração geral e de setores específicos, modernizar a administração pública, aperfeiçoando o sistema de planejamento e de orçamento, bem como, sua execução arrecadação, fiscalização tributária e a administração financeira, orçamentária e patrimonial.

9 - SAÚDE

- Executar a política de saúde do Município, desenvolvendo ações necessárias a sua formulação, supervisão e coordenação, visando a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade, através da prestação de serviços de assistência médico-odontológica; do controle das doenças transmissíveis, de ações de alimentação e nutrição; da implantação, implementação, ampliação, restauração e manutenção da rede básica de saúde; de apoio aos serviços comunitários.

- Controlar os serviços preventivos de saúde nas áreas específicas de medicina veterinária, através do controle da fiscalização, inspeção e controle de alimentos.

- Prestar serviço de natureza funerária através da construção, da ampliação, reformas e administração e fiscalização de necrópolos e cemitérios.

10 - TRANSPORTE E SISTEMA VIÁRIO

- Planejar, organizar, dirigir, coordenar, delegar, controlar e respeitar as legislações Federal, Estadual, a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública, relativos ao transporte público privado de passageiros,

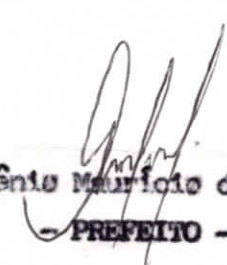
tráfego, trânsito e sistema viário municipais.

- Planejar e executar as atividades de obras urbanas no que concerne à ampliação e manutenção do sistema viário do Município através da construção, ampliação e conservação de vias urbanas, pontes, bueiros e similares.

11 - TURISMO

- Incentivar o turismo do Município, através da adoção de diretrizes, políticas de ação que proporciona as condições indispensáveis ao desenvolvimento das atividades turísticas; da promoção e apoio à realização de eventos turísticos; da realização de campanhas promocionais para divulgação das potencialidades turísticas do Município; da implantação do sistema de informação turística.

Gabinete do Prefeito de Pombos, em 30 de junho de 1998.



Eugênio Maurício de Melo
- PREFEITO -